

LEI Nº 7.973 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o Banco Mundial/BIRD, com a garantia da União, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com Banco Mundial/BIRD, com a garantia da União, com valor até o limite de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares) destinados a financiar o Projeto Natal Integra – Desenvolvimento Social e Econômico Integrado do Município de Natal.

Parágrafo único. O projeto Natal Integra – Desenvolvimento Social e Econômico Integrado a que se refere o caput deste artigo compreende ações voltadas à reestruturação física integrada dos serviços públicos, mediante implantação das Cidades Sociais, polos territoriais que reúnem serviços de proteção social, qualificação profissional e oportunidades produtivas, bem como redes complementares distribuídas nos bairros com modernização tecnológica avançada e sustentabilidade ambiental mediante o uso de energia renovável, eficiência hídrica e materiais sustentáveis; e a acessibilidade universal, assegurando inclusão plena de pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, promovendo a integração social, produtiva e territorial do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas b, d e e, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do §4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos decorrentes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Plano Plurianual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os Orçamentos Anuais consignarão ações e dotações próprias suficientes para a cobertura da contrapartida necessária à execução do projeto a que se refere o art. 1º desta Lei, bem como aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal para apoio técnico e operacional para

gerenciamento e execução das ações necessárias para implementação do projeto objeto desta Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 16 de outubro de 2025.

Paulo Eduardo da Costa Freire
Prefeito